



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

LEI MUNICIPAL N.º 498 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão aprova e ela, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) no âmbito do município de Santa Quitéria do Maranhão – MA.

Art. 2º O Gabinete Gestão Integrada Municipal – GGI-M é um fórum com caráter consultivo, deliberativo e executivo composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública, além de representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O GGI-M opera por consenso, de forma cooperativa e não hierarquizada, com respeito à autonomia dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que o compõem.

Art. 3º O objetivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M é articular e desenvolver ações integradas de prevenção, fiscalização e repressão visando o controle da criminalidade, violência e desordem, a redução do risco e do medo da vitimização e o fortalecimento da confiança na capacidade da cidade de proteger seus cidadãos, com base na promoção dos direitos humanos, no exercício da cidadania e no máximo benefício social, incluindo, mas não se limitando a:

I - Promover a integração, em âmbito municipal, dos órgãos que operam políticas sociais e ações operacionais que contribuem ou impactam a segurança pública; assim como dos órgãos de segurança pública e sistema de justiça criminal nas esferas federal, estadual e municipal com atuação no município;

II - acompanhar de forma sistemática e continuada, por meio de indicadores, relatórios e estudos, a implantação do Plano Municipal de Segurança Pública sugerindo, deliberando e articulando ações para maior efetividade na sua execução;

III – acompanhar de forma sistemática e continuada, por meio de indicadores, relatórios e estudos, o controle da criminalidade, violência e desordem, o risco e o medo de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

vitimização e a confiança dos cidadãos na capacidade da cidade de protegê-los sugerindo, deliberando e articulando ações para maior efetividade nestas áreas;

IV - Manter mapas e planilhas atualizadas dos indicadores de violência e vulnerabilidade, subsidiando as ações e priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

V - identificar, propor, apoiar, monitorar e avaliar estratégias, programas e projetos integradas, de caráter interdisciplinar e intersetorial, visando a prevenção social e situacional a criminalidade, violência e desordem, a redução do risco e do medo de vitimização e o fortalecimento da confiança do cidadão na capacidade da cidade de protegê-los;

VI - Acompanhar, com perspectiva sistêmica, os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

VII - fomentar a realização de fóruns e seminários, de segurança pública, objetivando colaborar com a construção e o aprimoramento permanente da política estadual preventiva de segurança pública;

VIII - identificar, planejar, preparar, coordenar e avaliar ações operacionais integradas, de caráter interdisciplinar e intersetorial, visando a aplicação da lei para o controle da criminalidade, violência e desordem, o risco e o medo de vitimização e a confiança dos cidadãos na capacidade da cidade de protegê-los;

IX - Propor e implementar estratégias e metodologias de monitoramento da implementação dos projetos, programas e políticas, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para avaliação e revisão das ações adotadas;

X - fomentar o estabelecimento de redes de intercâmbio de informações e experiências, tornando mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram;

XI - contribuir para reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

XII - Criar, conforme a necessidade, Câmaras Técnicas, compostas por profissionais da área de segurança pública indicados pelo Colegiado Pleno, para análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

XIII – Criar, conforme a necessidade, Câmaras Temáticas com a participação de entidades da sociedade civil para analisar temas específicos e com base em atividades preventivas e de conscientização;

XIV - Interagir com os órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção e detecção do crime e da violência;

XV - Interagir com a Sociedade Civil, tendo como meio privilegiado os Conselhos de Desenvolvimento e Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, criando uma conexão e um fluxo que possibilite a articulação célere com relação aos problemas locais, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;

XVI - desenvolver ações preventivas e repressivas integradas visando o controle da criminalidade, violência e desordem, a redução do risco e do medo da vitimização e o fortalecimento da confiança na capacidade da cidade de proteger seus cidadãos, com base na promoção dos direitos humanos, no exercício da cidadania e no máximo benefício social.

XVII - Divulgar à sociedade, de maneira periódica, sistemática, frequente e continuada, boletins integrados com acompanhamento de informações quantitativas e qualitativas sobre os indicadores de criminalidade, violência e desordem, índices de risco e medo de vitimização, níveis de confiança na segurança e acompanhamento das atividades relacionadas a segurança pública em Santa Quitéria do Maranhão – MA.

Art. 4º O GGI-M terá a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno;

II - Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas e Temáticas;

IV – Coordenadorias de Operações, de Projetos Preventivos e de Comunicação; e

V – Núcleo de Estudos de Segurança Pública.

Art. 5º O Colegiado Pleno é a instância superior e colegiada do GGI-M, sendo responsável pela coordenação e deliberação das ações e medidas que serão adotadas para enfrentamento dos problemas detectados.

§1º Ao Colegiado Pleno, composto pelo órgão elencados no Art.15 desta Lei, compete debater, deliberar, propor e implementar estratégias de controle da criminalidade,

Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, CEP nº 65.540-000.
Santa Quitéria do Maranhão - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

violência e desordem, redução do risco e do medo de vitimização e aumento da confiança na capacidade da cidade de proteger seus cidadãos, englobando ações municipais integradas com os órgãos de segurança pública e demais órgãos da administração pública que possam colaborar com ações de caráter preventivo.

§2º O Colegiado Pleno será presidido pelo Prefeito Municipal de Santa Quitéria do Maranhão – MA, sendo o Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 6º À Secretaria Executiva compete a articulação, organização, planejamento e gestão das deliberações do Colegiado Pleno, de forma contínua e permanente.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do GGI-M será indicado pelo Presidente do Colegiado Pleno, por meio de ato específico.

Art. 7º As Câmaras Técnicas, criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno, compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI-M, são espaços de aprofundamento das discussões acerca dos assuntos mais relevantes na seara da segurança pública para o Município, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos de interesse da segurança pública, programas de prevenção e repressão ao crime.

Parágrafo único. Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formular propostas, realizar levantamentos, produzir apontamentos e estudos e confeccionar documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

Art. 8º As Câmaras Temáticas, criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, configuram-se em espaços de interlocução entre o Gabinete e a sociedade sobre um determinado tema, que demande a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por atribuição o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção a violência e as condutas criminosas.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e à resolução ou amenização da demanda acerca de um assunto que, embora não seja propriamente da seara da segurança pública, possa refletir de alguma forma sobre ela.

Art. 9º As coordenadorias, formadas por representantes dos órgãos envolvidos, terão caráter executivo tendo por atribuição a mobilização, articulação, execução e avaliação de ações específicas, pontuais ou continuadas, sendo presididas pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

§1º A Coordenação de operações, composta por representantes dos órgãos municipais com poder de polícia de fiscalização e forças de segurança, terá por atribuição o



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

compartilhamento, discussão, articulação, execução e avaliação de ações operacionais integradas e complementares de prevenção, fiscalização e repressão baseadas na aplicação da lei.

§2º A Coordenação de projetos de prevenção, composta por representantes dos órgãos municipais que desenvolvem ações com impacto na prevenção social e situacional da criminalidade, violência e desordem, terá por atribuição o compartilhamento, discussão, articulação, integração e monitoramento de programas, projetos e atividades visando proteger as pessoas em situação de vulnerabilidades e promover a constituição de espaços urbanos seguros.

§3º A Coordenação de comunicação, composta por representantes das assessorias de comunicação dos órgãos e instituições integrantes do GGI – M, terá por atribuição o compartilhamento, discussão, articulação, integração e monitoramento das estratégias de comunicação sobre segurança pública com a sociedade civil, incluindo a divulgação integrada de informações sobre estudos, indicadores, operações, programas, projetos e ações desenvolvidas.

§4º As coordenadorias terão caráter permanente, se reunirão de forma periódica, frequente e continuada e sua composição e metodologia de ação será definida por ato do Presidente do Colegiado Pleno.

§5º As coordenadorias atuarão preferencialmente por meio de forças tarefas e operações integradas, de caráter interinstitucional, interdisciplinar e complementar, respeitadas as competências e peculiaridades dos órgãos e forças envolvidas.

Art. 10. O Núcleo de Estudos de Segurança Pública, a ser instituído mediante instrumento de cooperação com Instituição de Ensino e Pesquisa de nível superior, terá por atribuição o desenvolvimento, aplicação e aperfeiçoamento de metodologia de monitoramento de indicadores, estudo de problemas e produção de conhecimento sobre segurança pública no âmbito do município.

Parágrafo único. O Núcleo de Estudos de Segurança Pública fará a produção dos indicadores de criminalidade, violência e desordem, do risco e do temor de vitimização e da confiança na capacidade da cidade de proteger seus cidadãos, incluindo análises e estudos associados e o desenvolvimento de atividades acadêmicas de extensão e pesquisa voltadas para o aperfeiçoamento das estratégias, programa, projetos e ações desenvolvidas.

Art. 11. As reuniões do GGI-M serão:

I - Ordinárias

II - Extraordinárias

Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, CEP nº 65.540-000.
Santa Quitéria do Maranhão - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

Parágrafo Único. As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

Art. 12. As decisões do GGI-M serão tomadas por consenso de seus membros e terão poder vinculante, respeitadas as posições divergentes.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Secretário Executivo com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§1º As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

- I - Abertura;
- II - Apreciação e aprovação da ata anterior;
- III - Leitura da pauta;
- IV - Pedido de inclusão de assuntos;
- V - Deliberação dos assuntos em pauta;
- VI - Assuntos Gerais;
- VII - Encaminhamentos;
- VIII - Encerramento.

§2º A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGI-M juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

Art. 14. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Secretário Executivo, mediante provocação de qualquer um dos membros, podendo ser de realização imediata dependendo da urgência, podendo tratar exclusivamente dos assuntos para as quais foram convocadas

Art. 15. O Colegiado Pleno do GGI-M será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, que serão considerados membros natos:

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - Secretaria Municipal de Defesa Social, que será o substituto eventual do Prefeito Municipal na sua ausência;
- III - Secretaria Municipal de Urbanismo;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Educação Ciência Tecnologia e Inovação;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- X – Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;
- XI - Guarda Municipal;
- XII - Defesa Civil Municipal;
- XIII- Secretaria Municipal da Mulher

§1º Serão convidados para participar do Colegiado Pleno, mediante acordo de cooperação técnica, os representantes dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Militar Do Estado do Maranhão;
- II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão;
- III - Polícia Civil do Estado do Maranhão;
- IV - Ministério Público de Santa Quitéria do Maranhão – MA.

§2º Também poderão ser convidados para participar do Colegiado Pleno, conforme a demanda e mediante convite, os representantes indicados por cada um dos seguintes órgãos:

- I - Exército;
- II - Marinha;
- III - Aeronáutica;
- IV - Poder Judiciário;
- V - Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão – MA;
- VI - Defensoria Pública;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

VII - Receita Federal; e

VIII - OAB.

§3º O Colegiado Pleno do GGI-M poderá convidar outros entes públicos, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem das reuniões.

Art. 16. O Colegiado Pleno deverá propor e aprovar um Regimento Interno, que será aprovado por Portaria do Presidente do Colegiado, podendo ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros.

Art. 17. Os membros do Colegiado Pleno, Secretaria Executiva, Coordenadorias e Câmaras serão indicados pelos órgãos e instituições de origem, com autoridade para deliberação de assuntos de interesse, acesso e compartilhamento de informações e representação perante o GGI-M, sendo nomeados por portaria do Presidente do Colegiado Pleno.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 06 de junho de 2024.



SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL